



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**Id:030E5A7A0AC0C49B**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
Rodovia Br 020, nº 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000  
São Raimundo Nonato/PI  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 2º Terão direito ao abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que esteja em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Pedagogo, Diretor Escolar, Coordenador de Turma e Coordenador Pedagógico, e que estejam contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394/96, ou nova legislação sancionada que defina:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste Artigo.

Art. 3º O Abono-FUNDEB será pago em uma parcela no mês de dezembro/2021 adotando-se como referência para fins de cálculo o valor de R\$ 1.106.000,00 (Um milhão e cento e seis mil) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 (vinte) horas será pago o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e para os servidores de 40 (quarenta) horas será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, perfazendo a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período de 12 meses (janeiro a dezembro/2021).

Parágrafo Único: Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatório por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º O Abono-FUNDEB será calculado conforme a carga horária semanal de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e que atenderem ao disposto neste Decreto.

§1º O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB, Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, com acumulação prevista constitucionalmente, fará "jus" ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º A aferição da carga horária de efetivo exercício no anos de 2021 será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte e de Administração e Recursos Humanos conforme disposto a seguir:

§1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- Tratamento da própria saúde;
- Acidente em serviço ou por doença profissional;
- Gestação;
- Adoção;
- Paternidade;
- Motivo de doença em pessoa da família;
- Licença Prêmio

§2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- Faltas não abonadas e injustificadas;
- Licença para trato de interesses particulares;
- Penalidade de suspensão.

Art. 6º No mês de dezembro/2021 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2021, podendo ser concedida nova parcela do Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio

Decreto nº 123/2022

Fixa o valor de Unidade Fiscal no Município de São Raimundo Nonato para o exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato, decreta:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município de São Raimundo Nonato – UFSRN para o exercício de 2022 será de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo resulta da aplicação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dezembro/2020 a novembro/2021), no percentual de 10,74% (dez reais e setenta e quatro centésimos), sobre o valor da UFSRN vigente em 2021 no valor de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) fixado pelo Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.875, de 04 de agosto de 2016.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, 27 de dezembro de 2021.

*Carmelita de Castro Silva*  
**Carmelita de Castro Silva**  
Prefeita Municipal

**Id:01AB1501AD36C7CE**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001.33



DECRETO Nº 124 de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

(Continua na próxima página)